



LEI N.º 576/2006

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CHUVISCA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 8.705.500,00, (Oito milhões, setecentos e cinco mil e quinhentos reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

- I — R\$ 6.592.263,71 do Orçamento Fiscal; e
- II — R\$ 2.113.236,29 do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3.º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4.º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 8.705.500,00 (Oito milhões setecentos e cinco mil e quinhentos reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II da Lei 4.320/64, segundo o seguinte desdobramento:

- I — R\$ 6.592.263,71, do Orçamento Fiscal; e
- II — R\$ 2.113.236,29 do Orçamento da Seguridade Social.



Art. 5.º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei n.º 560, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, e com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6.º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos I ao XII, conforme artigo 8.º da Lei Municipal n.º 560/2006.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25 (vinte e cinco) por cento da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:



- I — anulação parcial ou total de dotações;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III — excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo único: Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8.º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9.º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.



Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2006.

CUMPRASE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Nelino Venzke
Prefeito Municipal


Elizete Michaelis Köhler
Secretária Municipal da Administração